



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Termo 10 - FEAM/URA NM - CAT

Montes Claros, 06 de dezembro de 2023.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL (TCCF REFERENTE À COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES IMUNES DE CORTE DA ECOAGRÍCOLA

Pelo presente instrumento, **ECOAGRÍCOLA CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.697.284/0002-02, com estabelecimento no endereço na Fazenda Serra do Cabral, Zona Rural de Francisco Dumont / MG, 39387-000, neste ato representada por Pedro Henrique Lima Veloso, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº _____ SSP-MG, CPF nº _____, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VI da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM / UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO NORTE DE MINAS – URA NM**, a compensar a intervenção realizada pelo corte de árvores imunes de corte, nos termos e condições a seguir expostos.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto do presente compromisso a obrigação do empreendedor **ECOAGRÍCOLA CAFÉ LTDA** de promover a compensação ambiental pela supressão de espécies imunes de corte - autorizadas conforme Parecer nº 82/FEAM/URA NM - CAT/2023 (Processo SLA nº 2280/2022 – condicionantes 09 e 10 - processos SEI nº 1370.01.0006632/2022-71), nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Por este termo de compromisso, o empreendedor se compromete a:

2.1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e as condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo SLA nº 2280/2022 – condicionantes 09 e 10 - processos SEI nº 1370.01.0006632/2022-71) formalizado junto a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO NORTE DE MINAS – URA NM**, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe a Lei Estadual 20.308/2013, bem como no Decreto Estadual nº 47.749/2019, constantes no corpo do documento autorizativo de intervenção AIA e conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

2.2 – Apresentar relatório técnico anual acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) comprovando a execução das ações propostas no projeto apresentado para o efetivo cumprimento da compensação pela supressão de espécie imune de corte, Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro). Prazo: 8 anos.

2.3 – Averbar em Cartório o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) referente à compensação conforme condicionante nº 10 do Parecer nº 82/FEAM/URA NM - CAT/2023. Apresentar comprovante de averbação à URA NM. Prazo: Até 90 dias.

2.4 – Executar o Projeto de Compensação de Imunes apresentado para a compensação pelo corte de espécie ameaçada de extinção ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) *Caryocar brasiliense* (Pequi) por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados conforme prazos estipulados na condicionante nº 09 do Parecer nº 82/FEAM/URA NM - CAT/2023, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO NORTE DE MINAS – URA NM, durante a vigência da Licença (08 anos). A área destinada para implantação do Projeto possui 39,91 ha (630 mudas de ipê amarelo 13.118 mudas de pequi), localizada nas matrículas nºs 7408, 7409, 7410, 11068, 11069, 11070, 11071, 11072, 11073 e 11074 – Fazendas Ecoagrícola e Serra do Cabral, nos municípios de Francisco Dumont e Várzea da Palma/MG, coordenadas UTM 23K Lat: 566.245 / Long: 8.049.122, SIRGAS 2000. **Prazo: 8 anos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos nesta cláusula contam-se a partir da concessão da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura ou da concessão da licença, o qual ocorrer, vigorando até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação e das obrigações assumidas por parte do signatário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, o compromissário, bem como as subsidiárias e empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título desse, ao seu fiel cumprimento.

4.2 - Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso implicará na aplicação das seguintes penalidades:

1. Sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
2. Multa no valor de 2.000 UFEMG/ha ou fração (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
3. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

Parágrafo primeiro: A multa prevista no item “b” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo segundo: O valor da multa será atualizado com base na taxa SELIC, nos termos do art. 8º, da Lei nº 11.735/2015.

Parágrafo terceiro: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afastará a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições ou prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força

maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao órgão ambiental, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da (s) obrigação (ões) não cumprida (s).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1 - O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/8 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos conforme Título IV da Lei Federal nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, para todos os fins de direito.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, para todos os fins de direito, passando todos os documentos referidos neste Termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

ECOAGRÍCOLA CAFÉ LTDA
CNPJ: 14.697.284/0002-02
COMPROMISSÁRIA

MONICA VELOSO DE OLIVEIRA,
MASP 1093882-7

CHEFE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE MINAS



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, Superintendente, em 10/01/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78361652** e o código CRC **EAB82873**.